

**DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO**

**Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual**

<b>CONTRATANTE</b>		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
<b>OSS CONTRATADA</b>		SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>		AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MARIA ZÉLIA - AME MARIA ZÉLIA
<b>CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM</b>		06/12/2019 (com vigência a partir de 01/01/2020)
<b>JUSTIFICATIVA</b>	( )	Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão referente a custeio para o exercício de 2022
	( )	Desconto de valor financeiro - Indicadores de Qualidade - Item III do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	( )	Desconto de valor financeiro - Indicadores de Produção - Item II do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	( )	Ajustes eventuais - Item II.1.2 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE
	(X)	Repasso para Programa Especial - Item 2 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão - CORUJÃO OFTALMOLÓGICO
<b>DECLARAÇÃO DE INTERESSE</b>	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados.  São Paulo, 08 de Abril de 2022.	
<b>PELA CONTRATANTE</b>	 Dr. Eduardo Ribeiro Secretário Executivo Secretaria de Estado da Saúde <hr/> <b>DR. JEANCARLO GORINCHTEYN</b> <b>SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE</b>	
<b>PELA OSS CONTRATADA</b>	 <hr/> <b>PROF. DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA</b> <b>DIRETOR PRESIDENTE - SPDM</b>	

**ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
- CONTRATOS DE GESTÃO**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA  
CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): SPDOC 1859963/2019

OBJETO: A realização do Projeto Especial Corujão Oftalmológico nos meses de abril a setembro de 2022, no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MARIA ZÉLIA – AME MARIA ZÉLIA**.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 204.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

São Paulo, 08 de Abril de 2022

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

NOME: JEANCARLO GORINCHTEYN  
CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
CPF: 111.746.368-07

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

NOME: SONIA APARECIDA ALVES  
CARGO: COORDENADOR DE SAÚDE  
CPF: 146.872.488-61

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

NOME: PROF. DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA  
CARGO: DIRETOR PRESIDENTE - SPDM  
CPF: 042.038.438-39

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

NOME: JEANCARLO GORINCHTEYN  
CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
CPF: 111.746.368-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

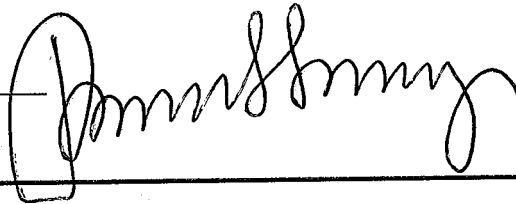
  
Dr. Eduardo Ribeiro  
Secretário Executivo  
Secretaria de Estado da Saúde

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: \_\_\_\_\_ Pela**

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

NOME: PROF. DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA  
CARGO: DIRETOR PRESIDENTE - SPDM  
CPF: 042.038.438-39

Assinatura: \_\_\_\_\_



**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022**

**Processo Origem: SPDOC 1859963/2019**  
**Processo 2022 nº: SES-PRC-2021/52592**

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 06/12/2019 ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MARIA ZÉLIA - AME MARIA ZÉLIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede nesta cidade à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 - Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino - CEP 04024-002 São Paulo/SP, e com estatuto devidamente registrado Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de São Paulo-SP sob o nº 472.234 de 15/07/2021, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, médico, casado RG. n.º 7.791.138-6, CPF n.º 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº **SPDOC 1859963/2019**, fundamentada no § 1º do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO conforme disposto na Cláusula Nona - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MARIA ZÉLIA - AME MARIA ZÉLIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto a realização do Projeto Especial Corujão Oftalmológico nos meses de abril a setembro de 2022, no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MARIA ZÉLIA - AME MARIA ZÉLIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO altera a CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, PARÁGRAFO PRIMEIRO, assim como os anexos técnicos I e II do presente Contrato de Gestão, assinado em 06/12/2019, conforme redação abaixo:

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em virtude da realização do Projeto Especial Corujão Oftalmológico, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor de R\$ **204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais)**, que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2022, correspondente aos meses de abril a setembro, e que onerará a rubrica 10:302.0930.6381.0000, no item 33 50 85, no exercício de 2022 cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.



**CUSTEIO**

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6381.0000 - MUTIROES DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

MÊS	T.A. 01/2022	T.A. 02/2022 Projeto Especial	Total Geral
Janeiro	4.780.000,00	-	4.780.000,00
Fevereiro	4.780.000,00	-	4.780.000,00
Março	4.780.000,00	-	4.780.000,00
Abril	4.780.000,00	34.000,00	4.814.000,00
Mai	4.780.000,00	34.000,00	4.814.000,00
Junho	4.780.000,00	34.000,00	4.814.000,00
Julho	4.780.000,00	34.000,00	4.814.000,00
Agosto	4.780.000,00	34.000,00	4.814.000,00
Setembro	4.780.000,00	34.000,00	4.814.000,00
Outubro	4.780.000,00	-	4.780.000,00
Novembro	4.780.000,00	-	4.780.000,00
Dezembro	4.780.000,00	-	4.780.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>57.360.000,00</b>	<b>204.000,00</b>	<b>57.564.000,00</b>

O pagamento da importância descrita no presente parágrafo seguirá as condições previstas no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, especialmente o que consta no item II.4.1.

**ANEXO TÉCNICO I**

**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

**II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS**

**II.10 - PROJETO ESPECIAL CORUJÃO OFTALMOLÓGICO – CIRURGIA**

CIRURGIA AMBULATORIAL	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	-	-	-	34	34	34	34	34	34	-	-	-	204

**ANEXO TÉCNICO II**

**SISTEMA DE PAGAMENTO**

...

II.4.1 Os procedimentos cirúrgicos considerados como **Projeto Especial "Corujão Oftalmológico"**, serão financiados por produção unitária. Desse modo, quando realizada a avaliação do segundo semestre de 2022, se for constatado volume menor do que o pactuado, haverá desconto financeiro na proporção do financiamento unitário do procedimento, isto é, um ajuste financeiro a menor para cada procedimento não realizado. A avaliação da quantidade de procedimentos apresentados considerará a pré-condição de cumprimento pleno da meta de Procedimento Cirúrgico, descrita no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços.

A produção assistencial considerada integrante do **Corujão Oftalmológico** terá acompanhamento em campo específico no Portal Gestão em Saúde.

...



**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da data de sua assinatura até o encerramento do contrato de gestão.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de Abril de 2022.

Dr. Eduardo Ribeiro  
Secretário Executivo  
Secretaria de Estado da Saúde

**DR. JEANCARLO GORINCHTEYN**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

**PROF. DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA**  
**DIRETOR PRESIDENTE - SPDM**

Testemunhas:

1)

Nome:

R.G.:

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
21452266-5

2)

Nome:

R.G.:

*[Assinatura]*  
CRISTIANNE Fersen Santa  
14189298-5  
Cristianne E. Santa  
Médico  
CRM: 63.641  
Diretor Técnico





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Ronaldo Ramos Laranjeira**, CPF **042.038.438-39**, atesto que na data de **05/04/2022** às **11:36:29** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **presidencia@spdm.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**42B2C8F9DCD41936A1F76E6A9BA77F96AB136EEC3DC49156718EE37F275**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**7e01dea5-9832-47b7-8328-55c938d629e9**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022**

Processo 2022 nº 2021/52500  
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 Contratada: FUNDAÇÃO PIO XII gerenciadora do AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME BARRETOS – UNIDADE DE CIRURGIA AMBULATORIAL.

CNPJ Nº 49.150.352/0001-12  
 Objeto: Realização do Projeto Especial Corujão Oftalmológico nos meses de abril a setembro de 2022, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME BARRETOS – UNIDADE DE CIRURGIA AMBULATORIAL.  
 Volume de atividades:  
 ANEXO TÉCNICO I  
 DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS  
 II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS  
 IL.6 - PROJETO ESPECIAL CORUJÃO OFTALMOLÓGICO – CIRURGIA

FAOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL – 25/mês  
 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO – 20/mês  
 Valor: Será repassado à CONTRATADA o valor de R\$ 200.400,00 (Duzentos mil, e quatrocentos reais), que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2022, correspondente aos meses de abril a setembro do presente exercício.

Que onerará:  
 UGE: 090192  
 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6381.0000 - MUTIROS DE SAUDE  
 NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85  
 FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022**

Processo 2022 nº 2021/04617  
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 Contratada: FUNDAÇÃO PIO XII gerenciadora do AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES GERAL DE BARRETOS – AME GERAL BARRETOS.

CNPJ Nº 49.150.352/0001-12  
 Objeto: Realização do Projeto Especial Corujão Oftalmológico nos meses de abril a setembro de 2022, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES GERAL DE BARRETOS – AME GERAL BARRETOS.  
 Volume de atividades:  
 ANEXO TÉCNICO I  
 DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS  
 II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS  
 IL.6 - PROJETO ESPECIAL CORUJÃO OFTALMOLÓGICO – CONSULTA MÉDICA

CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA (PRIMEIRA CONSULTA) - 12/mês  
 Valor: Será repassado à CONTRATADA o valor de R\$ 7.920,00 (Sete mil, e novecentos e vinte reais), que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2022, correspondente aos meses de abril a setembro do presente exercício.

Que onerará:  
 UGE: 090192  
 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6381.0000 - MUTIROS DE SAUDE  
 NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85  
 FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022**

PROCESSO 2022 Nº: SES-PRC-2021/52585  
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP gerenciadora do AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE CARAGUATATUBA – AME CARAGUATATUBA.

CNPJ Nº 61.687.356/0001-30  
 Objeto: Realização do Projeto Especial Corujão Oftalmológico nos meses de abril a setembro de 2022, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE CARAGUATATUBA – AME CARAGUATATUBA.  
 Volume de atividades:  
 ANEXO TÉCNICO I  
 DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS  
 II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS  
 IL.7 - PROJETO ESPECIAL CORUJÃO OFTALMOLÓGICO – CIRURGIA

FAOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL – 30/mês  
 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO - 20/mês  
 Valor: Será repassado à CONTRATADA o valor de R\$ 230.400,00 (Duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2022, correspondente aos meses de abril a setembro do presente exercício.

Que onerará:  
 UGE: 090192  
 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6381.0000 - MUTIROS DE SAUDE  
 NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85  
 FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022**

PROCESSO 2022 Nº: SES-PRC-2021/52582  
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP gerenciadora do AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES “DR. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA” – AME HELIÓPOLIS.

CNPJ Nº 61.687.356/0001-30  
 Objeto: Realização do Projeto Especial Corujão Oftalmológico nos meses de abril a setembro de 2022, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES “DR. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA” – AME HELIÓPOLIS.  
 Volume de atividades:  
 ANEXO TÉCNICO I  
 DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS  
 II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS  
 IL.11 - PROJETO ESPECIAL CORUJÃO OFTALMOLÓGICO – CIRURGIA

FAOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL – 10/mês  
 VITRECTOMIA POSTERIOR – 04/mês  
 Valor: Será repassado à CONTRATADA o valor de R\$ 217.320,00 (Duzentos e dezesseite mil, trezentos e vinte reais), que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2022, correspondente aos meses de abril a setembro do presente exercício.

Que onerará:  
 UGE: 090192  
 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6381.0000 - MUTIROS DE SAUDE  
 NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85  
 FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Data da assinatura: 08/04/2022

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022**

PROCESSO 2022 Nº: SES-PRC-2020/49098  
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP gerenciadora do AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE LORENA – AME LORENA.

CNPJ Nº 61.687.356/0001-30  
 Objeto: Realização do Projeto Especial Corujão Oftalmológico nos meses de abril a setembro de 2022, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE LORENA – AME LORENA.  
 Volume de atividades:  
 ANEXO TÉCNICO I  
 DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS  
 II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS  
 IL.7 - PROJETO ESPECIAL CORUJÃO OFTALMOLÓGICO – CONSULTA MÉDICA

Primeira Consulta - 40/mês  
 IL.8 - PROJETO ESPECIAL CORUJÃO OFTALMOLÓGICO – CIRURGIA  
 FAOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL – 15/mês  
 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO - 10/mês  
 Valor: Será repassado à CONTRATADA o valor de R\$ 141.600,00 (Cento e quarenta e um mil e seiscentos reais) que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2022, correspondente aos meses de abril a setembro do presente exercício.

Que onerará:  
 UGE: 090192  
 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6381.0000 - MUTIROS DE SAUDE  
 NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85  
 FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022**

PROCESSO 2022 Nº: SES-PRC-2020/52592  
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 Contratada: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA gerenciadora do AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MARIA ZÉLIA – AME MARIA ZÉLIA.

CNPJ Nº 61.699.567/0001-92  
 Objeto: Realização do Projeto Especial Corujão Oftalmológico nos meses de abril a setembro de 2022, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MARIA ZÉLIA – AME MARIA ZÉLIA.  
 Volume de atividades:  
 ANEXO TÉCNICO I  
 DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS  
 II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS  
 IL.10 - PROJETO ESPECIAL CORUJÃO OFTALMOLÓGICO – CIRURGIA

FAOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL – 34/mês  
 Valor: Será repassado à CONTRATADA o valor de R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais), que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2022, correspondente aos meses de abril a setembro do presente exercício.

Que onerará:  
 UGE: 090192  
 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6381.0000 - MUTIROS DE SAUDE  
 NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85  
 FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022**

PROCESSO 2022 Nº: SES-PRC-2021/52585  
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP gerenciadora do AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE CARAGUATATUBA – AME CARAGUATATUBA.

CNPJ Nº 61.687.356/0001-30  
 Objeto: Realização do Projeto Especial Corujão Oftalmológico nos meses de abril a setembro de 2022, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE CARAGUATATUBA – AME CARAGUATATUBA.  
 Volume de atividades:  
 ANEXO TÉCNICO I  
 DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS  
 II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS  
 IL.7 - PROJETO ESPECIAL CORUJÃO OFTALMOLÓGICO – CIRURGIA

FAOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL – 30/mês  
 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO - 20/mês  
 Valor: Será repassado à CONTRATADA o valor de R\$ 230.400,00 (Duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2022, correspondente aos meses de abril a setembro do presente exercício.

Que onerará:  
 UGE: 090192  
 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6381.0000 - MUTIROS DE SAUDE  
 NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85  
 FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022**

PROCESSO 2022 Nº: SES-PRC-2021/52582  
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP gerenciadora do AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES “DR. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA” – AME HELIÓPOLIS.

CNPJ Nº 61.687.356/0001-30  
 Objeto: Realização do Projeto Especial Corujão Oftalmológico nos meses de abril a setembro de 2022, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES “DR. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA” – AME HELIÓPOLIS.  
 Volume de atividades:  
 ANEXO TÉCNICO I  
 DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS  
 II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS  
 IL.11 - PROJETO ESPECIAL CORUJÃO OFTALMOLÓGICO – CIRURGIA

FAOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL – 10/mês  
 VITRECTOMIA POSTERIOR – 04/mês  
 Valor: Será repassado à CONTRATADA o valor de R\$ 217.320,00 (Duzentos e dezesseite mil, trezentos e vinte reais), que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2022, correspondente aos meses de abril a setembro do presente exercício.

Que onerará:  
 UGE: 090192  
 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6381.0000 - MUTIROS DE SAUDE  
 NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85  
 FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Data da assinatura: 08/04/2022

SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSP, conforme determina a Lei Complementar nº 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSP (Lei Complementar nº 971/2005) no estabelecimento de saúde, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 846/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agents, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimonialmente e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato.

6.3- A CONTRATADA deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tomem inservíveis.

7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, “c” do Decreto 64.056/2018;

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;

8- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação ou extinção da organização social o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;

10- Instalar na unidade “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e o instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da “Central de Vagas do SUS” (plântão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, seguido pelo nome designativo “Organização Social de Saúde”;

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito à alojamento e alimentação;

22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

23- Responder a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- \* Comissão de Prontuário Médico;
- \* Comissão de Óbitos e;

\* Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar.

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado “INFORME DE ATENDIMENTO”, do qual deverá constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente;
- 2- Nome da Unidade de atendimento;
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);

- 4- Motivo do atendimento (CID-10);
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

27.2- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

29- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30- A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, “d”, “f” do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

- 1- os relatórios periódicos e anuais de atividades;
- 2- as prestações de conta anuais;
- 3- a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;

4- a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de conta de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

31- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

32- Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSP);

33- Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;

34- A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;

35- A CONTRATADA, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

**CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento.

3- Permitir o uso dos bens móveis mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

3.1- Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso.

4- Prover a CONTRATADA com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada à ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social.

8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

**CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.